

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

LEI N°027/97

DATA:04.12.97

SÚMULA: Institui Feriados Municipais no Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam instituídos no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, os seguintes Feriados Municipais:

I - 28.12 (vinte e oito de dezembro), que passa a ser considerado dia do Aniversário do Município;

II - 20.01 (vinte de janeiro), que passa a ser considerado dia do Padroeiro do Município;

III - Sexta feira da Paixão (móvel);

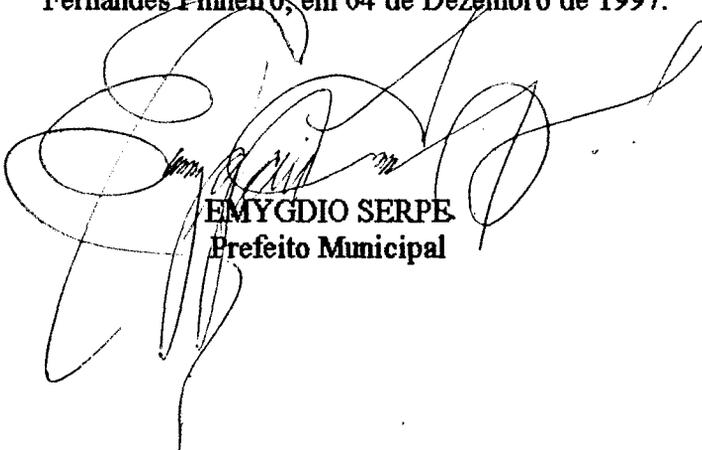
IV - Corpo de Deus (móvel);

Parágrafo único: Fica intitulado Padroeiro do Município, "São Sebastião".

Art. 2º - Ficam considerados como Feriados Municipais, ainda, todos os Feriados Nacionais, e os Estaduais, a critério do Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, em 04 de Dezembro de 1997.



EMYGDIO SERPE
Prefeito Municipal